



PARECER ÚNICO Nº 0572310/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 39136/2013/001/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP + LI)	VALIDADE DA LICENÇA: 02 anos

EMPREENDEDOR: ARR MAZ DO BRASIL LTDA	CNPJ: 05 133 369 000 3-58	
EMPREENDIMENTO: ARR MAZ DO BRASIL LTDA	CNPJ: 05 133 369 000 3-58	
MUNICÍPIO: Uberlândia /MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA : DATUM SAD 69, Lat 18° 51'11,4" Long 48° 17' 49,88"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Rio Uberabinha	
CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros Produtos Químicos não especificados ou não Classificados	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alexandre Louro - Engenheiro Mecânico (Informações Complementares)		REGISTRO CREA 984100495
Antônio Henrique de Souza Baldner – Engenheiro Mecânico (Projeto Caldeira)		CREA 1969200270
Rosely Maria de Lima Rosa – Bióloga (PCA e RCA)		CRBIO 057038/D
Relatório de Vistoria: 451/2014		DATA: 07/05/2014

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM AP	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor)	1.147.181-0	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
João Victor Venturini – Gestor Ambiental	1 301 513-6	
Ana Cláudia Paula Dias - Gestora Ambiental	1.365 044-5	
Dayane Aparecida Pereira de Paula – Analista Ambiental	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O objeto do presente processo de licenciamento consiste na análise da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação - LP + LI, para implantação da Empresa ARR MAZ DO BRASIL LTDA., a ser instalado na Avenida Thomaz Ferreira de Rezende, 4787, Distrito Industrial, município de Uberlândia MG.

A atividade a ser desenvolvida consiste na fabricação de “*aditivo para adubos*”, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, enquadra-se como “*fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados*”, código C- 04-21-9, sendo classificada como classe 3 (três).

2. Caracterização do Empreendimento

O local destinado à instalação do empreendimento situa-se coordenadas geográficas Latitude 18° 51'11,4" e Longitude 48°17'49,88", Bairro Distrito Industrial, o acesso pode ser realizado partindo do Anel Viário sentido “Distrito de Martinésia e Cruzeiro dos Peixotos”:



Figura 1: Localização do empreendimento

Fonte: Plano de Controle Ambiental.



Para instalação dos futuros equipamentos e estruturas produtivas a empresa adquiriu um barracão anteriormente utilizado para armazenagem de grãos e fabricação de rações para animais



Figura 02: Visualização da área interna do barracão



Figura 03: Vista da área destinada à instalação do empreendimento.

A área não construída constitui 3 930 m² que corresponde às áreas de estacionamento e áreas externas de circulação. Já a área construída corresponde a 1 570 m² subdividida conforme descrito:

- 1 000 m² - área de produção

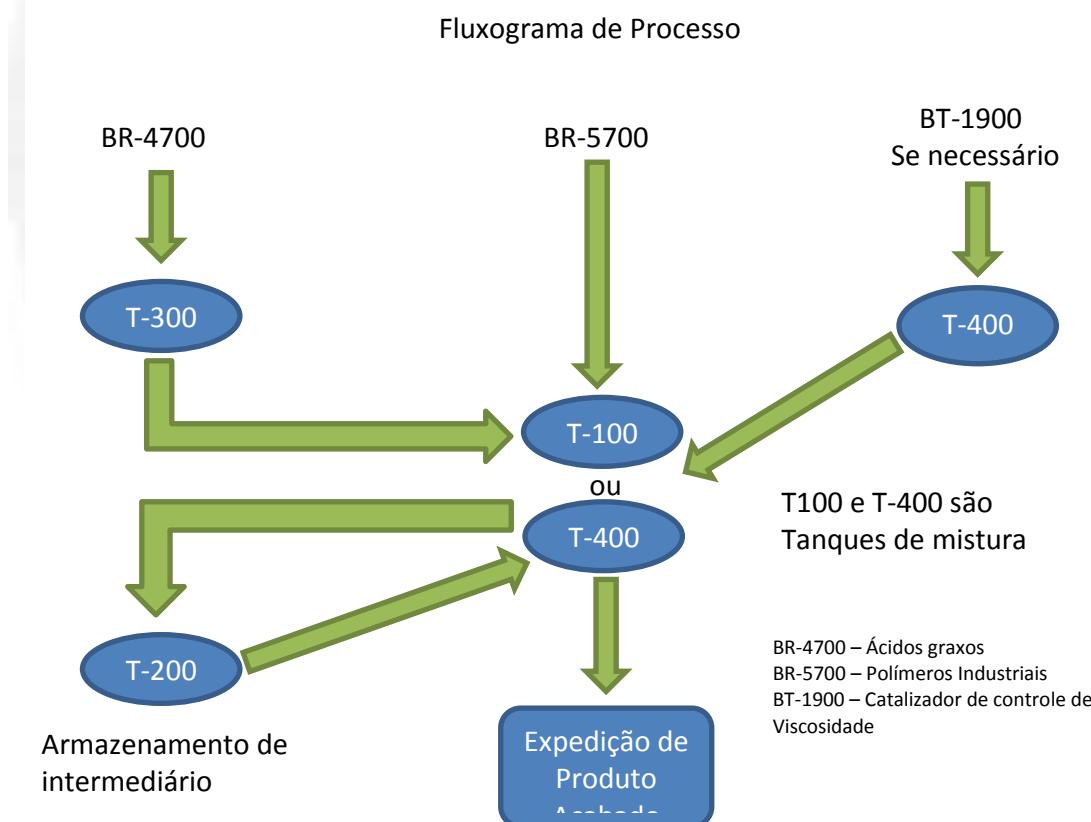


- 400 m² - produção
- 90 m² - administrativo
- 40 m²- copa
- Subsolo - 40m²

Para desenvolvimento de suas atividades haverá previsão de contratação de 3 funcionários sendo um na supervisão e dois no setor de produção. O Regime de operação será de 8 horas por dia durante 06 dias por semana.

Neste regime de operação a capacidade nominal produtiva será de 12 000 toneladas de produto acabado por ano.

O processo produtivo basicamente consistirá na associação de ácidos graxos (BR 4700), polímeros industriais (BR 57000) e catalisadores de controle de viscosidade (BT 1900), o fluxograma produtivo encontra-se descrito abaixo:





Para subsidiar análise do processo em 07/05/2014 foi realizada vistoria no empreendimento. Em 16/05/2014 visando esclarecimento pleno das dúvidas quanto aos impactos e sistemas de controle a serem utilizados a equipe desta superintendência encaminhou ofício de Informações complementares n° 1163/2014.

Após o protocolo das referidas informações, esclarecidas dúvidas quanto ao processo, a equipe retomou análise do licenciamento desta empresa.

3. Principais Impactos e respectivas medidas mitigadoras

3.1 Efluentes Líquidos

Conforme descrito no processo de licenciamento desta empresa a água não será utilizada no processo produtivo, entretanto poderão ser gerados efluentes com características industriais nas áreas de armazenagem de óleo diesel, nas áreas adjacentes da caldeira, nas bacias de contenção dos tanques de armazenagem de matérias primas e no laboratório.

Para mitigar os efluentes industriais os projetos contemplam construções de bacias de contenção cuja drenagem é direcionada a sistema de separação de água e óleo, posteriormente os efluentes resultantes seguirão até uma caixa de contenção, e serão encaminhados a empresas especializadas.

Quanto ao esgoto doméstico, este já está interligado a rede pública municipal e será tratado na ETE de Uberlândia - MG

3.2 Resíduos sólidos

Para atual fase de instalação (construção), estima-se geração de resíduos oriundos da construção civil tais como restos de alvenaria, pedras tijolos e rebocos, metais madeiras e plásticos. Considerando a futura operação serão gerados resíduos sólidos constituídos por materiais oleosos removidos da caixa separadora de água e óleo, bem como outros materiais contaminados tais estopas e /ou panos, EPI's



contaminados, entre outros. A empresa deverá proceder a separação, armazenagem e destinação corretamente conforme os preceitos da NBR 10 004.

Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha conforme modelo descrito nos anexos deste parecer único.

3.3 Efluentes atmosféricos.

Para geração de calor será utilizada caldeira com capacidade para 1 600kg / hora /vapor, esta utilizará óleo diesel como combustível.

Conforme informado a caldeira será equipada com equipamento denominado “combustor”, com este dispositivo, segundo o fabricante, ao utilizar o método FID (“*Flame Ionization Detection*”), a aferições de emissões atmosféricas em laboratório para testes, atingiram os seguintes valores:

Material particulado	NOx	SOx	CO
60	110	1 000	50

Valores expressos em mg/N m³

Conforme a Resolução CONAMA nº 382 de 26 de Dezembro de 2006, complementada pela Resolução nº 436, de 2011, para caldeira com potência de até 10 MW os limites e parâmetros a serem atendidos são:

Material particulado	NOx	SOx	CO
300	1 600	2 700	80

Valores expressos em mg/N m³

Portanto avaliando os valores acima apresentados estima-se que o equipamento a ser instalado atenderá aos limites estabelecidos. Vale ressaltar que na futura fase de operação (Licença de Operação - LO) a empresa deverá realizar aferições periódicas de forma a assegurar o atendimento pleno à legislação vigente.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água necessária tanto para esta fase de instalação quanto para a futura fase de operação será proveniente de rede pública municipal. Esta será utilizada para a fase de construção dos equipamentos de alvenaria e para demanda dos sanitários e escritórios. Ressaltamos que o processo de fabricação de aditivos para adubos não demandará uso de recurso hídrico.

5. Da supressão de vegetação

Não foi solicitado processo de supressão de vegetação para este processo de licença.

6. Reserva Legal

A área destinada às instalações do empreendimento está inserida em área urbana, Distrito Industrial de Uberlândia, não sendo exigida averbação de reserva legal.

7. Intervenção em área de preservação permanente

No processo objeto desta análise não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP, sugere o deferimento desta



Licença Ambiental na fase de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento ARR MAZ do BRASIL LTDA., município de Uberlândia - MG, pelo prazo de **02 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI da Arr Maz do Brasil Ltda. – Uberlândia/ MG

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI da Arr Maz do Brasil Ltda. – Uberlândia/ MG



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI:

Empreendedor: ARR MAZ DO BRASIL LTDA

Empreendimento: ARR MAZ DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05 133 369/000 1-96

Município: Uberlândia

Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Código DN 74/04: C-04-21-9

Processo: 39136/2013/001/2014

Validade: 02 anos

Referência: Condicionantes da LP+LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação caldeira com o projeto apresentado bem como atestando conformidade plena às normas e leis vigentes.	Na formalização da LO
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação de todos os sistemas de drenagem e de contenção dos efluentes industriais conforme os projetos apresentados bem como atestando conformidade plena às normas e leis vigentes.	Na formalização da LO
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, indicando conformidade da instalação da área de armazenagem de óleo diesel, estruturas, equipamentos e sistemas de controle com a "Deliberação Normativa nº 108/2007" e normas correlacionadas.	Na Formalização da LO
04	Comprovar a destinação ambientalmente correta dada aos resíduos sólidos oriundos da fase de instalação.	Na formalização da LO
05	Comprovar adoção dos equipamentos e estruturas descritos no processo, para mitigar a futura geração de ruídos em especial nas adjacências do compressor de ar e área da caldeira.	Na formalização da LO
06	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.



Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI.

Empreendedor: ARR MAZ DO BRASIL LTDA

Empreendimento: ARR MAZ DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05 133 369/000 1-96

Município: Uberlândia

Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Código DN 74/04: C-04-21-9

Processo: 39136/2013/001/2014

Validade: 02 anos

Referência: Programa de Automonitoramento da LP+LI

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Ob S. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Auto-Monitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa, laudos pareceres, projetos, relatórios técnicos entre outros, deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.